



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 520, DE 2015

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer critérios de transparência para o recrutamento de trabalhadores mediante anúncio de emprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 442-C:

“Art. 442-C. O recrutamento de empregado por intermédio de anúncio veiculado em mídia impressa, inclusive por panfletos, e na internet, no rádio e na televisão obriga a empresa ou seu representante a informar:

I – o número de vagas para cada função ou atividade;

II – a razão social ou o nome fantasia da empresa ou do recrutador;

III – o local com endereço físico para que sejam prestadas informações complementares, vedada a adoção, para tanto, de caixa postal, endereço de correio eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeita o infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco

mil reais) em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), sem prejuízo das sanções penais ou cíveis eventualmente cabíveis.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.